

# FABRICA DA IGREJA DA PAROQUIA DE OUTEIRO

## CONTRATO DE EMPREITADA

### EMPREITADA DE MELHORAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO DA IGREJA DE OUTEIRO MAIOR

--- Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro, sita na Avenida Principal s/N, 4480-330 Outeiro Maior, União das Freguesias União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, Concelho de Vila do Conde, é celebrado o presente contrato de empreitada denominada **“EMPREITADA DE MELHORAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO DA IGREJA DE OUTEIRO MAIOR”**, no montante de 143.367,16€ (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Entre a **Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro**, pessoa coletiva n.º 502 682 868, representada pelo **Pe. Fernando Alberto Abreu Torres**, natural da freguesia de Guardizela, concelho de Guimarães, com domicílio profissional na Sede da Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro, sita na Avenida Principal s/N, 4480-330 Outeiro Maior, União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, Concelho de Vila do Conde, a qual outorga na qualidade de **Presidente da Direção**, em representação da Direção e com poderes para este ato conforme deliberação da Direção [REDACTED], adiante designado por **Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro ou Primeiro Outorgante**, e a empresa e a empresa **TReabilitação, Lda.**, com Sede na Zona Industrial do Soeiro III – LT 54 - R/C L4, 4745-399 São Mamede do Coronado, concelho da Trofa, distrito do Porto adiante designada como **Segundo Outorgante** e matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia e com o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 515 337 382, com capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros e zero cêntimos), neste ato representada por: **José Manuel de Sousa Teixeira**,  
[REDACTED],  
[REDACTED],  
[REDACTED] e por **Ricardo Alberto Moreira da Costa**, [REDACTED],  
[REDACTED],  
[REDACTED], a qual outorgam na

qualidade de gerentes e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente de Registo Comercial com o código de acesso n.º [REDACTED], subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED]. -----

#### --- Nota Justificativa:-----

--- Por deliberação da Direção da Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro de 05 de abril de 2024, no âmbito do procedimento pré-contratual, aberto ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada ao Segundo Outorgante a execução da referida empreitada. -----

# FABRICA DA IGREJA DA PAROQUIA DE OUTEIRO

Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 94.º do CCP, é elaborado o presente contrato, cuja minuta foi aprovada em reunião da Direção da Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro de 24 de outubro de 2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes, as quais os outorgantes declaram integralmente aceitar e cumprir nos precisos termos: -----

## PRIMEIRA

### (Objeto e Âmbito do Contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, da empreitada de **“EMPREITADA DE MELHORAMENTO TÉRMICO E ACÚSTICO DA IGREJA DE OUTEIRO MAIOR”**. -----
2. Os trabalhos devem ser executados e cumprir os termos e condições jurídicas e técnicas constantes das peças do procedimento, designadamente o Caderno de Encargos, o Convite e a Memória Descritiva, bem como da proposta do Segundo Outorgante, nomeadamente a Proposta de Preço e a Lista de Preços Unitários, cujos documentos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que fazem parte integrante deste contrato. -----
3. O Segundo Outorgante é responsável por afetar à execução da empreitada todos os meios técnicos, materiais e humanos que se revelem necessários ao eficaz cumprimento do contrato. -----

## SEGUNDA

### (Prazo de Execução)

O prazo para execução dos trabalhos é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, a contar da data da assinatura do auto de consignação dos trabalhos ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

## TERCEIRA

### (Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. O preço contratual é **143.367,16€ (cento e quarenta e três mil trezentos e sessenta e sete euros e dezasseis cêntimos)**, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado nos termos da lei. -----
2. Pela execução da empreitada, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o preço referido no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias, após receção das respetivas faturas. -----
3. Os pagamentos serão efetuados tendo em conta os autos de medição mensais, conferidos e visados pelo Primeiro Outorgante. -----

## QUARTA

### (Caução)

Dado tratar-se de uma obra de valor inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros) não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Contrato de Empreitada - Empreitada de Melhoramento Térmico e Acústico da Igreja de Outeiro Maior

Pág. 2/4



**QUINTA**

**(Gestor do Contrato)**

1. O Primeiro Outorgante designa como **gestor do contrato** o **Sr. Pe. Fernando Alberto Abreu torres – Presidente da Direção da Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro**, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente, servir de interlocutor da parte do Primeiro Outorgante, dar o apoio necessário, monitorizar as prestações contratuais e fornecer os elementos e esclarecimentos que se mostrem necessários. -----
2. O Segundo Outorgante designa como interlocutor o subscritor do presente contrato, sem prejuízo de, posteriormente, poderem ser designados outro(s) interlocutor(es). -----

**SEXTA**

**(Fiscalização)**

A fiscalização da obra será exercida pelo Primeiro Outorgante. -----

**SÉTIMA**

**(Revisão de Preços)**

--- A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 1592/2004, publicado no Diário da República, II Série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004. -----

**OITAVA**

**(Confidencialidade e Proteção de Dados)**

Os outorgantes, bem como os/as trabalhadores/as envolvidos/as em sua representação, ficam obrigados ao cumprimento das regras vertidas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, RGPD), e à Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que o executa na ordem jurídica nacional. -----

**NONA**

**(Integração de Lacunas)**

1. A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato aplicar-se-ão as normas da legislação em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são aplicáveis ao presente contrato a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho. -----

# FABRICA DA IGREJA DA PAROQUIA DE OUTEIRO

## DÉCIMA

### (Comunicações Escritas)

As comunicações efetuadas por escrito, entre as partes, devem ser dirigidas para: -----

a) **Fábrica da Igreja da Paróquia de Outeiro**, com Sede na Avenida Principal S/N, 4480-330 Outeiro Maior, União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, Concelho de Vila do Conde; Email: [contratacao.fipom@gmail.com](mailto:contratacao.fipom@gmail.com). -----

b) **Adjudicatária – Reabilitação, Lda.**, com Sede na Zona Industrial do Soeiro III – LT 54 - R/C L4, 4745-399 São Mamede do Coronado, Concelho da Trofa; Email: [treabilitacao@gmail.com](mailto:treabilitacao@gmail.com). -----

## DÉCIMA PRIMEIRA

### (Foro)

Para todos os litígios emergentes do presente contrato será competente o tribunal territorialmente competente, com expressa renúncia a quaisquer outros. -----

## DÉCIMA SEGUNDA

### (Fiscalização prévia)

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC). -----

## DÉCIMA TERCEIRA

### (Disposições finais)

Após apresentação, pelo Segundo Outorgante, dos documentos de habilitação legalmente exigidos, o contrato vai ser assinado. -----

O Primeiro Outorgante

[Redacted signature]

O Segundo Outorgante

[Redacted signature]

[Redacted signature]



**Reabilitação, LDA.**  
A Gerência